

2 — As infracções referidas no número anterior são punidas com coima de 30,00 euros a 2.500,00 euros, no caso de pessoa singulares, e de 60,00 euros a 3.740,00 euros no caso de pessoas colectivas.

3 — A tentativa e negligência são puníveis.

4 — Sem prejuízo da instauração do respectivo processo de contra-ordenação no caso de infracção ao disposto na alínea *i*) do artigo 20.º, o infractor fica ainda responsável pelos prejuízos causados ao Município, nos termos gerais de direito.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, utilizados no exercício da actividade;
- b) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
- c) Caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

Artigo 36.º

Regime aplicável

Ao processamento das contra-ordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as sucessivas alterações legais.

Artigo 37.º

Competência em razão da matéria

A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação bem como a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal nos termos legais, podendo ser delegada em qualquer um dos vereadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Delegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Vereador da área de gestão dos serviços urbanos.

Artigo 40.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as disposições legais constantes do regulamento da actividade de feirante.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Lista de produtos de venda proibida

1 — Produtos fito farmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

2 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

3 — Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

4 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

5 — Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

6 — Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

7 — Animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos.

8 — Peixe e congelados.

9 — Bebidas alcoólicas.

10 — Tabaco.

302960326

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 5440/2010

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projecto do Regulamento da Biblioteca Itinerante da Batalha, aprovado pela Câmara Municipal em 26/11/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 — Aviso n.º 23429/2009. O Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 18/02/2010, podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 22 de Fevereiro de 2010. — O Vereador da Câmara Municipal da Batalha, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

302944418

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 5441/2010

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que fora celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Sandra Cristina Soares Marchante Carneiro; Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro; Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro; Sandra Cristina Duarte Marcelino Melo Carvalho, Isidro Manuel Duarte dos Santos e Paulo César Duarte Pereira — todos na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de 475,00, que corresponde à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,27€/dia.

Paços do Município de Benavente, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

302988953

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5442/2010

Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) — Área funcional de Arquitectura.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se delegada por libertação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente